ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, POR HORA DE SERVIÇO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 55 HP, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE OPERADOR E DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, TAIS COMO GRADE ARADORA, ARRASTÃO, SUBSOLADOR, PAPA-TERRA, PLANTADEIRA E OUTROS IMPLEMENTOS COMPATÍVEIS, PARA ATENDIMENTO DOS PRODUTORES RURAIS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE SUBSÍDIO DE HORAS DE TRATOR AGRÍCOLA, EM TODAS AS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, NA LEI MUNICIPAL Nº 2.819, DE 18 DE AGOSTO DE 2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 117, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº087, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

1. IDENTIFICAÇÃO DE UNIDADE REQUISITANTE E DO RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO ESTUDO:

Divisão: Setor de Compras
Servidor: Scheila Sasse
Cargo: Auxiliar Administrativa
Matrícula: 7536

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Agrolândia, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, necessita realizar o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços terceirizados de trator agrícola de pneus, por hora de serviço, com potência mínima de 55 HP, com disponibilização de operador e de implementos agrícolas, destinados ao atendimento dos produtores rurais beneficiários do Programa de Subsídio de Horas de Trator Agrícola.

A necessidade da contratação decorre da importância de assegurar aos produtores rurais do Município o acesso aos serviços de mecanização agrícola necessários ao desenvolvimento de suas atividades produtivas, especialmente para a preparação, manejo e cultivo das propriedades rurais, contribuindo para a melhoria das condições de produção e para o fortalecimento das atividades agrícolas desenvolvidas no Município.

O Programa de Subsídio de Horas de Trator Agrícola, instituído pela Lei Municipal nº 2.819, de 18 de agosto de 2021, estabelece a concessão de subsídio municipal para a utilização de horas de trator agrícola pelos produtores rurais, observados os requisitos e limites previstos na legislação. Os Decretos Municipais nº 117/2021 e nº 087/2026 regulamentam o programa e estabelecem, entre outras condições, a necessidade de credenciamento dos prestadores de serviços, bem como os requisitos dos equipamentos e operadores.

A contratação de prestadores por meio de credenciamento mostra-se necessária para possibilitar a formação de um cadastro de credenciados aptos a atender à demanda dos produtores rurais beneficiários do programa, ampliando a disponibilidade de equipamentos e permitindo que os serviços sejam executados nas diferentes localidades do Município, conforme a demanda existente.

A existência de prestadores credenciados também contribui para assegurar maior agilidade na execução dos serviços, considerando a necessidade de atendimento de diferentes propriedades rurais e a natureza das atividades agrícolas, que dependem de períodos adequados para preparo do solo, plantio e demais operações mecanizadas.

Dessa forma, a contratação pretendida busca garantir a continuidade e a adequada execução do Programa de Subsídio de Horas de Trator Agrícola, proporcionando aos produtores rurais beneficiários acesso aos serviços de mecanização previstos na legislação municipal, mediante prestadores previamente habilitados e em condições de atender às necessidades identificadas pela Administração.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

a) o credenciamento será aberto a pessoas físicas e pessoas jurídicas interessadas na prestação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar;

b) o prestador deverá disponibilizar trator agrícola de pneus com potência mínima de 55 HP, em condições adequadas de funcionamento e segurança para a execução dos serviços;

c) o serviço deverá ser prestado com operador devidamente habilitado, com Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “b” conforme previsto no Decreto Municipal nº 117/2021 ou superior, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;

d) o credenciado deverá disponibilizar os implementos agrícolas compatíveis e necessários à execução dos serviços, tais como grade aradora, arrastão, subsolador, papa-terra, plantadeira e outros que sejam compatíveis com o trator e necessários aos serviços solicitados;

e) o credenciado deverá possuir disponibilidade para executar os serviços em todas as localidades do Município de Agrolândia/SC, conforme a demanda e as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

f) os serviços deverão ser executados mediante requisição e autorização prévia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, não sendo reconhecidos, para fins de pagamento pelo Município, serviços realizados sem a devida autorização;

g) o credenciado deverá registrar e comprovar as horas efetivamente trabalhadas, observando as regras estabelecidas pela legislação municipal e pelos instrumentos de controle adotados pela Administração;

h) o credenciado deverá possuir disponibilidade para atender aos produtores rurais beneficiários que o selecionarem diretamente, observada a livre escolha do prestador pelo produtor, a disponibilidade operacional do credenciado e as condições estabelecidas no edital, não cabendo à Administração Municipal realizar rodízio, classificação ou distribuição obrigatória dos serviços entre os prestadores credenciados;

i) o credenciado deverá manter, durante todo o período de prestação dos serviços, as condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

j) caberá ao credenciado a responsabilidade pela manutenção, conservação, operação e regular funcionamento do trator e dos implementos utilizados, bem como pelos encargos decorrentes da prestação dos serviços;

k) os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, observando as condições de segurança, qualidade e adequada utilização dos equipamentos;

l) o credenciado deverá apresentar a documentação fiscal e os demais documentos necessários à comprovação da execução dos serviços para fins de atesto e pagamento;

m) a contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.819/2021, e nos Decretos Municipais nº 117/2021 e nº 087/2026 e demais normas aplicáveis.

A adoção do credenciamento como procedimento auxiliar de contratação justifica-se pela natureza dos serviços pretendidos e pela necessidade de disponibilizar aos produtores rurais beneficiários uma pluralidade de prestadores aptos à execução dos serviços de trator agrícola, permitindo que cada produtor escolha livremente aquele que melhor atenda às suas necessidades, considerando fatores como disponibilidade, localização e conveniência.

O modelo encontra fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, bem como no art. 79, inciso II, da mesma Lei, que contempla a hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, situação em que a escolha do contratado é realizada pelo beneficiário direto do serviço.

Nesse contexto, o credenciamento mostra-se adequado, uma vez que a Administração Municipal pretende habilitar todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, sem disputa entre os prestadores, sem classificação por ordem de vantagem e sem exclusividade na prestação dos serviços. Os valores e as condições de execução serão previamente padronizados pela Administração, cabendo ao produtor rural beneficiário selecionar diretamente o prestador credenciado de sua preferência.

Dessa forma, a contratação por credenciamento atende ao interesse público, amplia as alternativas de atendimento aos produtores rurais, favorece a continuidade e a

disponibilidade dos serviços e assegura tratamento isonômico aos interessados que preencham as condições estabelecidas, em consonância com os princípios e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (PCA)

A contratação pretendida encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal, tendo em vista a necessidade de garantir a continuidade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e a execução do Programa de Subsídio de Horas de Trator Agrícola, instituído pela Lei Municipal nº 2.819, de 18 de agosto de 2021, e regulamentado pelos Decretos Municipais nº 117/2021 e nº 087/2026.

A contratação está relacionada às ações e atividades previstas para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, especialmente aquelas destinadas ao atendimento e ao apoio aos produtores rurais do Município, mediante a disponibilização de serviços de mecanização agrícola.

Considerando que o objeto consiste em credenciamento de prestadores para atendimento de demanda variável, conforme as solicitações dos produtores rurais beneficiários do programa, a contratação está contemplada no planejamento das contratações do Município, observando a disponibilidade orçamentária e financeira para sua execução.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as alternativas disponíveis no mercado para a execução de serviços de mecanização agrícola destinados aos produtores rurais beneficiários do Programa de Subsídio de Horas de Trator Agrícola.

A primeira alternativa consiste na execução dos serviços diretamente pelo Município, mediante aquisição de trator agrícola, implementos e disponibilização de operador próprio. Essa opção demandaria investimento na aquisição dos equipamentos, além de despesas permanentes com manutenção, combustível, seguros, depreciação, mão de obra e demais custos necessários à conservação e operação dos maquinários.

A segunda alternativa consiste na contratação de empresa ou prestador específico para execução dos serviços, mediante procedimento licitatório para contratação de quantidade previamente estimada de horas de trator. Essa alternativa possibilitaria a terceirização dos serviços, porém poderia limitar a capacidade de atendimento diante da demanda variável dos produtores e das diferentes localidades do Município.

A terceira alternativa consiste na realização de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas que disponham de tratores e implementos agrícolas adequados, permitindo que diversos prestadores estejam aptos a executar os serviços conforme a demanda dos produtores beneficiários do programa.

Após análise das alternativas, verifica-se que o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas mostra-se a solução mais adequada, considerando a natureza do objeto, a demanda variável, a necessidade de atendimento em diferentes localidades do Município e a possibilidade de utilização de múltiplos prestadores habilitados.

O credenciamento também se mostra compatível com a sistemática estabelecida pela legislação municipal que instituiu e regulamentou o Programa de Subsídio de Horas de Trator Agrícola, possibilitando à Administração contar com prestadores previamente habilitados e em condições de atender às solicitações dos produtores rurais beneficiários.

Dessa forma, a solução escolhida consiste no credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços terceirizados de trator agrícola de pneus, por hora de serviço, com potência mínima de 55 HP, disponibilização de operador e implementos agrícolas, conforme as condições estabelecidas no edital e na legislação municipal aplicável tendo em vista que: não existe garantia de que um único prestador consiga atender simultaneamente toda a demanda, em todas as localidades e nos períodos necessários.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas e aptas a prestar serviços terceirizados de trator agrícola de pneus, por hora de serviço, com potência mínima de 55 HP, disponibilização de operador e implementos agrícolas compatíveis, destinados ao atendimento dos produtores rurais

beneficiários do Programa de Subsídio de Horas de Trator Agrícola do Município de Agrolândia/SC.

A solução compreende todas as etapas necessárias à execução do objeto, desde o credenciamento e habilitação dos prestadores interessados, mediante comprovação do atendimento aos requisitos estabelecidos no edital, até a efetiva prestação dos serviços aos produtores rurais beneficiários, mediante solicitação, autorização e emissão da respectiva ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Os serviços serão executados conforme a demanda apresentada pelos produtores rurais e autorizada pela Administração, observando-se as regras estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.819/2021 e pelos Decretos Municipais nº 117/2021 e 087/2026, especialmente quanto aos requisitos dos equipamentos e operadores, limite de horas subsidiadas e procedimentos de controle e pagamento.

O credenciamento permitirá ao Município contar com mais de um prestador habilitado, ampliando a capacidade de atendimento e possibilitando a execução dos serviços nas diversas localidades do Município, conforme a demanda existente e a livre escolha do prestador pelo produtor rural beneficiário, observadas as condições padronizadas estabelecidas no edital.

A execução dos serviços deverá ser devidamente comprovada por meio dos documentos e controles definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, contendo, no mínimo, a identificação do produtor beneficiário, local da execução, serviço realizado, quantidade de horas efetivamente trabalhadas e identificação do prestador responsável.

Após a execução e o devido atesto dos serviços pela fiscalização, o credenciado apresentará a documentação fiscal e os demais comprovantes exigidos para que seja realizado o pagamento da parcela de responsabilidade do Município, observados os valores e condições estabelecidos no edital e na legislação municipal.

A solução contempla, portanto, a formação de uma rede de prestadores previamente habilitados, aptos a atender à demanda do Programa de Subsídio de Horas de Trator Agrícola, proporcionando maior disponibilidade de equipamentos, abrangência territorial, agilidade no atendimento e continuidade dos serviços de mecanização agrícola aos produtores rurais do Município.

A solução escolhida mostra-se adequada à necessidade administrativa, uma vez que permite ao Município executar o programa sem a necessidade de aquisição e manutenção de frota própria específica para essa finalidade, utilizando a estrutura e os equipamentos dos prestadores credenciados, de acordo com a demanda efetivamente existente.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para a definição do quantitativo estimado da presente contratação, foram considerados os registros históricos de utilização dos serviços de trator agrícola no âmbito do Programa de Subsídio de Horas de Trator Agrícola, referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, conforme demonstrado na respectiva memória de cálculo.
O levantamento apontou os seguintes quantitativos de horas executadas:

Exercício	Quantidade
2023	1.504h17min
2024	1.665h55min
2025	1.447h05min
Total	**4.617h17min**

A partir dos dados apresentados, apurou-se uma média anual de aproximadamente 1.540 horas de serviços de trator agrícola.

Considerando a possibilidade de ampliação da demanda do programa, especialmente em razão do eventual aumento do número de produtores rurais beneficiados e da necessidade de assegurar a continuidade e a abrangência dos atendimentos, adotou-se uma projeção de crescimento de 20% sobre a média histórica anual, como margem de segurança para o dimensionamento da contratação.

Dessa forma, o quantitativo estimado foi definido conforme a seguinte composição:

- Média anual histórica: 1.540 horas;
- Acréscimo projetado de 20%: 308 horas;
- **Quantidade total estimada: 1.848 horas anuais.**

Ressalta-se que o quantitativo projetado constitui uma estimativa de planejamento, elaborada com base no comportamento da demanda dos exercícios anteriores e na expectativa de ampliação dos atendimentos, não representando obrigatoriedade de execução integral das horas estimadas.

Assim, para fins de dimensionamento da presente contratação, estabelece-se o quantitativo estimado de 1.848 (mil oitocentas e quarenta e oito) horas de serviços de trator agrícola, considerado suficiente para atender à demanda prevista do Programa de Subsídio de Horas de Trator Agrícola durante o período de contratação.

Importante destacar que, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 087, de 08 de outubro de 2026, o custo da hora de serviço de trator agrícola é dividido igualmente entre o Município e o produtor rural beneficiário, cabendo à Administração Municipal o subsídio de 50% do valor, enquanto os 50% restantes são de responsabilidade do produtor, pagos diretamente ao prestador do serviço. Dessa forma, embora o quantitativo estimado corresponda a 1.848 horas anuais, a participação financeira do Município limita-se à metade do valor total dos serviços efetivamente executados, observados os critérios e as condições estabelecidos na legislação municipal para o período de 12 meses.

Item	Objeto	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Unitário parcela Prefeitura
01	Hora de trator Agrícola	Hora	1848	R$280,00	R$ 140,00

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado dos serviços corresponde a R$ 517.440,00 (quinhentos e dezessete mil, quatrocentos e quarenta reais), dos quais R$ 258.720,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e vinte reais) representam a parcela de responsabilidade financeira do Município e igualmente R$ 258.720,00 a parcela do produtor rural.

Ressalta-se que o valor global representa a estimativa da capacidade de atendimento do programa, não constituindo obrigação de contratação integral do quantitativo previsto, uma vez que a efetiva execução dos serviços estará condicionada à

demanda dos produtores rurais habilitados, à disponibilidade orçamentária e financeira do Município e aos limites estabelecidos na legislação municipal.

Por fim, destaca-se que o valor unitário foi definido por ato normativo municipal específico, não se tratando de preço livremente estabelecido pelos prestadores credenciados, devendo ser observado o valor vigente durante a execução dos serviços, conforme as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto e a forma de execução dos serviços, a contratação será realizada de forma parcelada, mediante credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas, não havendo concentração da prestação dos serviços em um único fornecedor.

O parcelamento mostra-se adequado em razão da demanda variável de horas de trator agrícola, da necessidade de atendimento aos produtores rurais em diferentes localidades do Município e da possibilidade de existência de diversos prestadores aptos a executar os serviços.

A adoção do credenciamento possibilitará que múltiplos prestadores sejam habilitados e possam executar os serviços conforme a demanda dos produtores beneficiários, observadas as condições, valores e critérios objetivos estabelecidos no edital.

O parcelamento da execução entre os diversos credenciados favorece a ampliação da competitividade, a descentralização dos serviços e a maior disponibilidade de equipamentos, reduzindo o risco de interrupção ou insuficiência de atendimento em razão da indisponibilidade de um único prestador.

Ressalta-se que o parcelamento não implica fracionamento indevido da contratação, mas constitui característica própria da solução adotada, uma vez que o credenciamento visa justamente possibilitar a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, de forma a ampliar a capacidade de atendimento do Programa de Subsídio de Horas de Trator Agrícola.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da execução dos serviços entre os prestadores credenciados é tecnicamente viável e economicamente adequado, atendendo ao interesse público e às características da demanda do Município.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a execução do objeto pretendido, não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes que sejam indispensáveis à realização dos serviços de trator agrícola objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas físicas e jurídicas que disponibilizarão os tratores agrícolas, operadores e implementos necessários à execução dos serviços, não dependendo da realização de outra contratação específica pelo Município para sua operacionalização.

Eventuais serviços, aquisições ou contratações realizadas pelo Município na área de desenvolvimento rural poderão atender outras necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, porém não constituem condição necessária ou interdependente para a execução do presente objeto.

Dessa forma, conclui-se que o credenciamento poderá ser realizado de forma autônoma, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.819/2021, pelos Decretos Municipais nº 117/2021 e 087/2026, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização do credenciamento, pretende-se garantir a continuidade e a adequada execução do Programa de Subsídio de Horas de Trator Agrícola, proporcionando aos produtores rurais beneficiários acesso aos serviços de mecanização agrícola necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Busca-se ampliar a disponibilidade de prestadores de serviços, mediante o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos, possibilitando maior capacidade de atendimento aos produtores rurais nas diferentes localidades do Município de Agrolândia/SC.

Pretende-se assegurar que os serviços sejam executados por prestadores que disponham de tratores agrícolas com potência mínima de 55 HP, operadores habilitados e implementos agrícolas adequados, garantindo condições apropriadas para a realização dos serviços.

Espera-se proporcionar maior agilidade e eficiência no atendimento das solicitações dos produtores rurais, considerando a demanda variável e a necessidade de execução dos serviços em períodos adequados às atividades agrícolas.

Busca-se garantir a correta aplicação dos recursos públicos destinados ao programa, mediante controle das solicitações, autorizações, horas efetivamente executadas, comprovação dos serviços e pagamento aos prestadores credenciados somente após a devida fiscalização e atesto.

Como resultado, espera-se contribuir para o fortalecimento das atividades agrícolas desenvolvidas no Município, facilitando o acesso dos produtores rurais à mecanização agrícola e promovendo melhores condições para o desenvolvimento de suas propriedades.

Por fim, pretende-se assegurar que a execução do programa ocorra de forma organizada, transparente, eficiente e isonômica, mediante critérios objetivos para o credenciamento, encaminhamento e fiscalização dos serviços, em conformidade com a legislação municipal e federal aplicável.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Previamente à celebração dos instrumentos decorrentes do credenciamento, a Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias para assegurar a regularidade e a adequada execução dos serviços, incluindo:

a) elaboração e publicação do Edital de Credenciamento e de seus respectivos anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.819/2021 e dos Decretos Municipais nº 117/2021 e 087/2026;

b) divulgação do procedimento de credenciamento, garantindo o acesso aos interessados e a observância dos princípios da publicidade, isonomia e transparência;

c) recebimento, análise e julgamento da documentação apresentada pelas pessoas físicas e jurídicas interessadas, verificando o atendimento aos requisitos de habilitação e às condições técnicas estabelecidas no edital;

d) conferência da documentação relativa ao trator agrícola, aos implementos e ao operador que executará os serviços, especialmente quanto ao atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos na legislação municipal e no edital;

e) formalização do credenciamento dos interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas, mediante assinatura do respectivo instrumento contratual ou instrumento equivalente;

f) designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização dos instrumentos decorrentes do credenciamento, nos termos da legislação aplicável;

g) organização dos procedimentos internos para recebimento das solicitações dos produtores rurais beneficiários, análise da documentação, autorização dos serviços e emissão das respectivas ordens de serviço;

h) estabelecimento e organização dos mecanismos de controle das horas efetivamente trabalhadas, bem como dos documentos necessários para comprovação, atesto e posterior pagamento dos serviços;

i) verificação da existência de disponibilidade orçamentária para suportar as despesas decorrentes da execução dos serviços, observadas as normas de execução orçamentária e financeira;

j) orientação aos prestadores credenciados quanto aos procedimentos administrativos, documentos, prazos, forma de execução, comprovação dos serviços e demais obrigações previstas no edital e no instrumento contratual.

Não se identificam, para a execução do objeto, providências estruturais ou investimentos prévios de grande porte por parte do Município, uma vez que os equipamentos, operadores e implementos necessários à prestação dos serviços serão disponibilizados pelos próprios prestadores credenciados.

As providências previstas neste item têm por finalidade assegurar que, antes do início da execução dos serviços, estejam devidamente estabelecidos os procedimentos de credenciamento, autorização, fiscalização, controle e pagamento, garantindo maior

segurança, eficiência e regularidade na execução do Programa de Subsídio de Horas de Trator Agrícola.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A execução dos serviços de trator agrícola poderá ocasionar impactos ambientais pontuais, principalmente relacionados à movimentação e operação dos equipamentos nas propriedades rurais, tais como emissão de gases provenientes da queima de combustível, emissão de ruídos, geração de resíduos decorrentes de manutenção dos equipamentos e eventual compactação ou alteração das características do solo.

Para minimizar os possíveis impactos ambientais, os prestadores credenciados deverão manter os tratores e implementos agrícolas em adequadas condições de conservação e funcionamento, realizando a manutenção preventiva e corretiva necessária, de modo a evitar vazamentos de óleo, combustíveis e outros fluidos, bem como reduzir a emissão excessiva de poluentes e ruídos.

Eventuais resíduos provenientes da manutenção dos equipamentos, especialmente óleos lubrificantes, filtros, estopas, embalagens e demais materiais contaminados, deverão ser destinados de forma ambientalmente adequada, observando-se a legislação aplicável.

Durante a execução dos serviços, os operadores deverão adotar práticas que evitem danos desnecessários ao solo, aos cursos d'água, às áreas de preservação permanente e demais áreas ambientalmente protegidas, respeitando as características e limitações de cada propriedade.

Deverão ser evitadas operações que possam provocar erosão, assoreamento, degradação excessiva do solo ou danos à vegetação, devendo os serviços ser executados de acordo com as orientações técnicas e as condições adequadas de manejo da propriedade rural.

Os prestadores deverão utilizar os equipamentos de forma adequada e segura, evitando o funcionamento desnecessário dos motores, reduzindo o consumo de combustível e, consequentemente, a emissão de poluentes atmosféricos.

Dessa forma, as medidas mitigadoras estarão principalmente relacionadas à adequada manutenção dos equipamentos, prevenção de vazamentos, correta destinação dos resíduos, utilização racional dos equipamentos e adoção de boas práticas de manejo e conservação do solo, cabendo aos prestadores credenciados a responsabilidade pela observância dessas medidas durante a execução dos serviços.

14. VIABILIDADE /CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente viável e adequada para o atendimento da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

A realização de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços terceirizados de trator agrícola de pneus, por hora de serviço, mostra-se compatível com a necessidade de atendimento aos produtores rurais beneficiários do Programa de Subsídio de Horas de Trator Agrícola, considerando a demanda variável e a necessidade de disponibilização dos serviços em todas as localidades do Município.

A solução proposta possibilita ao Município contar com múltiplos prestadores previamente habilitados, ampliando a capacidade de atendimento e proporcionando maior disponibilidade de tratores, operadores e implementos agrícolas para execução dos serviços, sem a necessidade de aquisição e manutenção de frota própria específica para essa finalidade.

A contratação também se mostra adequada aos objetivos estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.819, de 18 de agosto de 2021, pelos Decretos Municipais nº 117/2021 e 087/2026, que instituem e regulamentam o Programa de Subsídio de Horas de Trator Agrícola e estabelecem as condições para sua execução.

Considerando os aspectos técnicos, operacionais, administrativos e econômicos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, entende-se que o credenciamento constitui solução adequada e viável para o atendimento do interesse público, devendo o procedimento observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação municipal aplicável e das demais normas pertinentes.

Assim, manifesta-se pela viabilidade da contratação.

Agrolândia, 11 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
SCHEILA SASSE
Data: 11/11/2026 10:29:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SCHEILA SASSE

Auxiliar Administrativa

Matrícula nº 7536

ALINE SCHULLER:06782271958
Assinado de forma digital por ALINE SCHULLER:06782271958
Dados: 2026.11.13 09:39:33 -03'00'

ALINE SCHULLER

Secretária de Desenvolvimento Rural

Matrícula nº 652965